



Número: **0800490-11.2022.8.20.5102**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.236.407,94**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RLG Empreendimentos Ltda. (AUTOR)	JERONIMO DIX-NEUF ROSADO DOS SANTOS (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDORES (REU)	CADIDJA CAPUXU ROQUE XIMENES (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
BIAGIONE RANGEL DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	CADIDJA CAPUXU ROQUE XIMENES (ADVOGADO) OLAVO DE SOUZA ROQUE (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
96066136	03/03/2023 11:18	certidao - Edital - 0800490-11.2022.8.20.5102	Documento de Comprovação



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 55 de 02/03/2023 Edital

Número do processo: 0800490-11.2022.8.20.5102

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Órgão: 21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 02/03/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 21ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br EDITAL EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RLG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo do Edital – 15 (quinze) dias para apresentação de divergências ou habilitações de créditos Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 Processo n.: 0800490-11.2022.8.20.5102 Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Requerente(s):RLG Empreendimentos Ltda. Requerido(s): DIVERSOS CREDORES A Doutora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 04 de outubro de 2022, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RLG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA processada sob o nº 0800490-11.2022.8.20.5102, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: INICIAL: A Requerente ajuizou ação de recuperação judicial, a qual veio instruída com documentos, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo deferisse: a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52); b) a nomeação do administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005; c) a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial; d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º); e) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Taipú/RN, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial. Registra-se que após promoveremendas à petição inicial, a Requerente atendeu as exigências da legislação em vigor. DECISÃO: tendo sido preenchidos os requisitos legais, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado pela empresa RLG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qual foi nomeada para exercer a função de Administradora Judicial, a empresa Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA., com endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br,e e-mail: rjrlg@vivanteaj.com.br, na forma do art. 21 da Lei 11.101/2005. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determinou-se: I) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei (art. 52, II); II) a suspensão de todas as execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 (art. 52, III); III) a suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, inc. I c/c § 4º, da Lei nº 11.101/05; IV) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas



judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência; V) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; VI) a expedição de edital, para publicação no órgão oficial (art. 52, §1º); VII) o envio de ofício à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; VIII) a intimação da devedora e do representante do Ministério Público para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial e, inexistindo oposição ao valor sugerido pela Administradora Judicial, a intimação da devedora, para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados diretamente na conta a ser informada pela Administradora Judicial; IX) A expedição de edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; X) a intimação da devedora para apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV); XI) A intimação da devedora para que observe fielmente o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, contados da publicação da presente decisão sob pena de ser decretada a falência; XII) A intimação da devedora para apresentar em juízo, fulcrado do art. 57 da Lei de Regência - até a juntada aos autos do plano da Lei de Regência sem objeção dos credores - certidões negativas de débitos tributários ou certidões positivas com efeito de negativa, conditio sine qua non à homologação judicial do plano de recuperação; XIII) advertindo que caberá a devedora a comunicação das suspensões das execuções obrigações sujeitos à presente recuperação judicial - em que figura como executada aos juízos competentes; não podendo desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; não podendo alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial, cumpridas as determinações do art. 60 da Lei de Regência; XIV) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; XVI) advertindo que é vedado à Recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei; XVII) a intimação aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05 para que se abstengam ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da recuperanda dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposta; XVIII) a intimação aos credores para que apresentem diretamente à Administradora Judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7, §1º); XVIII) publicada a relação de credores pela Administradora Judicial (art. 7, §2º), eventuais impugnações a que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial (art.8, parágrafo único); RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – 125 CREDORES- TOTAL: R\$ 16.741.488,97; A FOMENTO MERCANTIL EMPREENDIMENTO R\$ 50.167,60; ADRIANA KARLA DE O. F. BEZERRA R\$ 42.155,29; ALCINO ALVES DA SILVA R\$ 51.076,29; ALDO TAVARES DE ABREU R\$ 87.654,92; ALEXANDRE ANDRÉ COSTA R\$ 41.129,98; ALVES ANDRADES ADVOGADOS R\$ 219.624,37; ANA LUCIA BATISTA R\$ 69.302,22; ANA LUIZA DE LIMA RODRIGUES R\$ 58.990,03; ANDRE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS R\$ 49.160,23; ANNA KARINA CAVALCANTE DA SILVA R\$ 36.944,12; ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA R\$ 28.055,36; ANTONIO HENRIQUE CAMARA BEZERRA R\$ 5.017,02; AQUASOLO COMÉRCIO R\$ 49.055,37; ARIANO MAIA R\$ 138.598,29; ARMANDO LUCENTE FILHO R\$ 549.470,08; ARMINDO AUGUSTO DE ALBURQUERQUE R\$ 69.543,72; BEVERLY INGRID SILVA TATUM R\$ 68.895,97; BIAGIONE RANGEL DE ARAÚJO R\$ 52.500,00; BRUNO BEZERRA L LEITE R\$ 49.109,27; CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA FONSECA R\$ 26.090,60; CARLOS MOURA DOURADO R\$ 4.649,97; CESAR ADRIANO DE MELO R\$ 39.470,61; CLÁUDIO MÁRCIO VALENÇA PASCOAL R\$ 34.134,80; CLESIMAR FERREIRA DA SILVA R\$ 8.576,30; COMERCIAL PRAIAS BELAS R\$ 92.027,29; CONSTEM-CONSTRUTORA TORRES E MELO R\$ 59.332,17; CONSTRUTORA MONTANA LTDA R\$ 8.529.755,28; COSME RODRIGUES R\$ 40.000,00; COTA ENGENHARIA R\$ 105.000,00; DAIANE DA SILVA ARAÚJO FERREIRA R\$ 112.157,53; DANIELLE GOMES FARIA R\$ 34.033,67; DEBORA CRISTINA COSTA DIAS R\$ 32.355,99; EDUARDO SERRANO DA ROCHA R\$ 26.437,72; EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA R\$ 49.299,88; EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS R\$ 103.015,84; ENIO RICARDO SINEDINO DE OLIVEIRA R\$ 50.000,00; ERIVAN FURTADO R\$ 25.875,26; EUDES GOMES DE ARAÚJO JUNIOR R\$ 30.000,00; FABRISIO MORAIS DE MACENA R\$ 44.638,99; FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA R\$ 59.440,96; FILIPPI RODRIGO ROCHA PONTES R\$ 215.023,63; FLAVIO DE MEDEIROS R\$ 27.000,00; FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA R\$ 30.361,33; FRANCISCO SOARES DE LIMA JUNIOR R\$ 25.380,40; FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ R\$ 125.344,14; GILBERTO DE NADAI R\$ 29.333,45; GILCELIA DUTRA LOPES R\$ 49.649,74; GLEYSE KARINA LOPES DE O. PINHEIRO R\$ 34.435,55; GOUVEIA SERVIÇOS ELETRÔNICOS R\$ 40.000,00; HELDER COSTA CAMARA R\$ 68.662,50; HENRIQUE PROCÓPIO DE MOURA R\$ 50.765,30; INÊS DE SANTI FERREIRA R\$ 510.252,06; ISRAEL FERREIRA NUNES NETO R\$ 58.748,36; IVANO MIRANDA DOS ANJOS R\$ 21.740,60; JAILSON GONÇALO DE ARAÚJO R\$ 20.000,00; JAIRO JOSE DE OLIVEIRA R\$ 106.781,97; JÂNIO MARIA CARLOS VIDAL R\$ 55.009,12; JEAN VALERIO GOMES DAMASCENO R\$ 18.114,56; JEFFERSON BARBALHO PENHA R\$ 39.935,44; JOANILSON CAMPOS DE ALBUQUERQUE R\$ 40.215,98; JOÃO CARLOS DA SILVA FILHO R\$ 49.137,69; JOÃO FABIO ACIOLE R\$



62.996,85; JOÃO VALETIM R\$ 74.073,01; JOSÉ GILMAR R\$ 523.207,78; JOSE IVANALDO DE SOUZA R\$ 29.340,31; JOSE MADSON VIDAL DA COSTA R\$ 41.518,82; JOSE MANUEL DURAES R\$ 69.365,01; JOSE MARIA LOPES DA SILVA R\$ 42.885,49; JOSE ROBERTO BRITO LOPES R\$ 42.634,47; JOSE ROBERTSON E LILIA R\$ 49.096,53; JOSE SIBALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO R\$ 49.296,45; JOSEFA GIZELIA COSTA R\$ 35.779,28; JOSIVAL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 39.600,99; JUDAS TADEU GURGEL R\$ 87.169,07; JUDSON S CORTEZ R\$ 15.534,43; JULIANA MOREIRA GONÇ. DE OLIVEIRA R\$ 64.294,38; KAYNARA BORJA DE SOUZA R\$ 20.000,00; LEANDRO CAMILO R\$ 25.000,00; LILIANNY BEZERRA DA CRUZ R\$ 29.599,53; LINDON JHONSON R\$ 49.153,75; LUIZ AUGUSTO DUTRA R\$ 19.284,97; MARCEL RODRIGUES GURGEL R\$ 27.000,00; MARCELO RODRIGUES R\$ 219.784,42; MARCUS VINICIUS MAIA PASSOS R\$ 43.825,52; MARIA DALVA LEÃO R\$ 6.328,46; MARIA DE FATIMA FURTADO R\$ 21.488,75; MARIA DO SOCORRO ROCHA R\$ 40.613,58; MARIA GORETTI MORAES R\$ 31.718,32; MARIA IVONE DE LIMA R\$ 111.367,69; MARIA VERONICA NASCIMENTO R\$ 22.000,00; MAURICIO GURGEL R\$ 49.159,25; MELISSA PEREIRA SILVA PEIXOTO R\$ 31.561,86; MICHELLE PEREIRA SILVA R\$ 63.058,60; PAULO DANIEL R\$ 30.060,82; PAULO RAMOS DE FREITAS R\$ 82.281,83; PAULO WANDERLEY FERRAZ R\$ 79.035,89; RAFAEL ISAAC DE OLIVEIRA BEZERRA R\$ 17.670,35; RAIMUNDA NOIZA DE A. PINHEIRO R\$ 45.285,64; RATZEL SÁ XIMENES R\$ 35.645,91; RENATO BEZERRA DOS SANTOS R\$ 60.993,54; RICARDO JOSE GUEDES R\$ 74.029,20; RICARDO ROCHA R\$ 39.004,29; RIVALDO FERNANDES PEREIRA R\$ 49.095,06; ROBERTA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA CARLOS R\$ 10.852,32; ROBERTO GUERRA R\$ 49.135,24; ROBERTO H. SIQUEIRA JUNIOR R\$ 40.013,75; ROBERTO SHELMAN R\$ 49.037,73; RODRIGO MARINHO NOGUEIRA FERNANDES R\$ 62.024,30; RODRIGO MEDEIROS PACHECO R\$ 60.415,04; RONALD BESSA R\$ 356.808,71; RONALDO FRANCISCO NASCIMENTO R\$ 2.587,06; RONALDO SOUZA DA SILVA R\$ 33.195,74; ROSELI MORAES PEDROSA R\$ 59.687,40; SAMARA EDUARDA MORENO R\$ 75.637,87; SAMIRA ALBUQUERQUE DE S. GERMANO R\$ 45.498,93; SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE R\$ 52.335,98; SERGIO ROBERTO DE ARAUJO FRAIMAN R\$ 32.930,15; SILVIO DA SILVA SANTIAGO R\$ 39.812,18; THIAGO DUARTE NOBREGA DE PAIVA R\$ 43.831,30; TIAGO VALAMIEL GARCIAS R\$ 20.000,00; TROY TERENCE SILVA TATUM R\$ 76.279,92; UGO RENATO MONTE PROCOPIO DE ARAUJO R\$ 29.413,34; VENDIDO JUNIOR - MARIA IVONE R\$ 98.627,20; VICTOR ANDRADE NUNES R\$ 10.270,17; WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 103.619,73.

Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE, ou enviar através do endereço eletrônico: rjrlg@vivateaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste, o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), mandou o MM Juiz expedir o presente Edital/Aviso, que será afixado no lugar de costume no Fórum local, além de ser publicado na forma da lei. EXPEDIDO em Natal/RN, aos 17/01/2023. Eu,(GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA), Analista Judiciário, o digitei e conferei. NATAL/RN, 17 de janeiro de 2023
ELANE PALMEIRA DE SOUZA Juiz de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8Jx615h3kTLhaq3ny61ObAW3k/certidao>
Código da certidão: wEp4n8Jx615h3kTLhaq3ny61ObAW3k

